



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar n.º 55 / 2013

APROVADO em 12 discussão Estabelece o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pains – MG e dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo e dá outras providências.
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 26/06/2013
Ass. Paulo Roberto de Jesus
Presidente

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais do Legislativo é estatutário, observadas as disposições específicas desta lei e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pains, lei complementar 01/2006.

Art. 3º Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Câmara Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade, número de vagas e símbolos de vencimento.

Art. 4º O Quadro Geral de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal é o constante dos Anexos I, II e IV desta Lei, com a denominação dos cargos, símbolo de vencimentos e o número de vagas indicados, cuja lotação far-se-á por Portaria.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

APROVADO em 22 discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Roberto de Jesus
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II – Cargo Público: é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III – Função Pública: o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV – Classe: o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

V – Carreira: o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Pains;

VII – Grupo: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

VIII – Nível: letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;

IX – Padrão: O conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

X – Vencimento: a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

XI – Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

XII - Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

XIII - Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Legislativo.

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Jacobson
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Jacobson
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 6º Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

TÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

Art. 9º Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos da Câmara Municipal são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

Art. 10 São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental, comprovada mediante exame médico;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

Art. 11 O plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo compondo o quadro permanente dos Servidores o Anexo I desta lei.

PROVADO em 1ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 26/06/2013
Ass. Paulo Jacob de M.
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 27/06/2013
Ass. Paulo Jacob de M.
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Parágrafo único – A carreira inicia-se no grau I, sempre, e encerra-se no grau VII, conforme tabela constante no Anexo II, no que se refere a progressão horizontal.

Art. 12 Os cargos efetivos, com seu quantitativo, equivalência ao símbolo e o vencimento inicial da carreira são os constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 13 As atribuições e requisitos para ocupação dos cargos são os previstos no Anexo V desta lei.

Art. 14 A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados em resolução.

Paragrafo Único.: O servidor de carreira que ocupar função de confiança, receberá além de sua remuneração, uma gratificação de 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento mensal.

Art. 15 A cada vencimento corresponde um nível que se desenvolve por padrões de "A" a "G", escalonados em ordem crescente.

TITULO IV
PROGRESSÃO HORIZONTAL.

Art. 16 O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do seu cargo efetivo.

§ 1º - O provimento em cargo efetivo dar-se-á sempre no padrão inicial do nível correspondente ao cargo.

§ 2º - O desenvolvimento do servidor em seu nível de vencimento, de um padrão para o seguinte, ocorrerá a cada 05 anos.

§ 3º O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo público municipal terá o adicional concedido em cada um dos cargos, de acordo com o tempo de efetivo exercício ininterrupto no cargo.

APROVADO em 1ª discussão

por Oito votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Jacobson
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Jacobson
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 4º A progressão funcional tem caráter permanente e se incorpora ao vencimento do servidor.

§ 5º Serão descontados do tempo de serviço, para fins do cálculo da progressão funcional, as licenças previstas no artigo 86 incisos V e VII da Lei Complementar 001/2006.

§ 6º Perderá o direito a progressão funcional o servidor que no período aquisitivo tiver mais de cinco faltas injustificadas.

§ 7º Caso o servidor receba punição disciplinar prevista no art. 163 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pains, garantido o amplo direito de defesa, não fará jus ao recebimento da progressão funcional.

TITULO V
PROGRESSÃO VERTICAL.

Art. 17 A progressão vertical se dará na seguinte forma, e a partir do requerimento do servidor devidamente comprovada por documento:

- O servidor no exercício da função obtiver graduação em curso superior da sua área de atuação obterá uma progressão de 10% sobre seu vencimento.
- O servidor no exercício da função obtiver graduação em curso superior em outra área que não sua área de atuação, receberá progressão de 5%.
- O servidor que no exercício da função pós graduar em curso que não seja ligado a sua área de atuação obterá uma progressão de 10% sobre seu vencimento.
- O servidor que no exercício da função pós graduar em curso que não seja ligado a sua área de atuação obterá uma progressão de 5% sobre o seu vencimento.

§ 1º Para fins de enquadramento dos servidores já em exercício de cargo ou função pública no Poder Legislativo, serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação, efetivamente cursados quando do exercício da função, para fins de progressão vertical.

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Leopoldo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Leopoldo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

TÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 18 Cada período de 12 (doze) meses, de efetivo exercício da ao servidor, direito de recebimento de adicional de 1% (um) por cento, sobre seu vencimento inerente ao exercício do cargo ou função, conforme Inciso II, § 2º do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal de Pains, o qual será computado para fins de estágio probatório, bem como para o recebimento do adicional previsto no artigo 18.

§ 2º O período que o servidor estiver a seu pedido gozando de licença sem vencimento não será computado para fins de recebimento do adicional do art. 18.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças para: tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, maternidade, paternidade, por motivo de adoção e para serviço militar.

TÍTULO VII
DO VENCIMENTO

Art. 19 – A cada classe de cargo, de provimento efetivo, corresponde um nível de vencimento, cujo valor é fixado na Tabela constante do Anexo II.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, por Portaria, a pedido por escrito do servidor, pode autorizar a redução da jornada de até 4 (quatro) horas diárias de trabalho, hipótese em que a remuneração será reduzida proporcionalmente.

§ 2º Não haverá redução proporcional da remuneração quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de lei.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 26/06/2013
Ass. Paulo Leopoldo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 27/06/2013
Ass. Paulo Leopoldo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 3º Os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal são irredutíveis, salvo o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

§ 4º Os reajustes salariais dos Servidores Públicos da Câmara Municipal serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Complementar.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, a.

TÍTULO VIII DAS NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO

Art. 21 Os Concursos Públicos serão de provas ou de provas e títulos e a escolaridade a ser exigida dos candidatos é a constante do anexo V e será expressa no Edital de realização do Concurso.

Art. 22 Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado, porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

a - por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória emitida por órgão público, com contagem de tempo e grade, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior, são excludentes e serão valorizados da seguinte forma:

APROVADO em 1ª discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Jacob
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Jacob
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

a -01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, a título de experiência, na função ou emprego correlato.

§ 3º Concluído o Concurso Público e homologado o seu resultado, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade do Poder Legislativo, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 4º Em caso de vacância em cargos, posteriormente a publicação do Edital, nos prazos de validade do Concurso Público, poderão ocorrer acréscimo de vagas, obedecendo a ordem de classificação.

§ 5º Reservam-se 5% (cinco por cento) das vagas, desprezando frações ou fração menor que 1 (hum) para deficientes físicos, aprovada a deficiência e sua capacidade profissional para o cargo, por junta médica.

Art. 23 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 2º O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança poderá em havendo determinação, ser exigido o cumprimento de regime integral de dedicação, que não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos efetivos ocupados anteriormente a esta Lei, cujo servidor tenha sido nomeado com base em lei própria, devendo ser respeitado o horário anterior independente da alteração da nomenclatura do cargo ou alteração de suas atribuições.

Art. 24 O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Fausto José de Azevedo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Fausto José de Azevedo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

TÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 25 Para efeito de enquadramento, o titular de cargo em caráter efetivo passa a ocupar classe de cargo previsto no Plano de Carreiras instituído por esta lei.

Parágrafo Único – Dá-se o enquadramento:

- a) Diretamente, em cargo correspondente ao ocupado no Plano de Cargos anterior, conforme Anexo V e observadas as exigências da nova classe;
- b) Mediante correção de desvios de função.

Art. 26 Em caráter excepcional e exclusivamente para este enquadramento dar-se-á a correção dos desvios de função nos termos da lei, devendo em havendo desvio de funções, estes serem ré enquadrados nas respectivas funções.

Art. 27 O enquadramento será do Presidente da Câmara Municipal e deverá ser realizada no mês de janeiro de 2014.

Art. 28 No enquadramento de que cogita este capítulo, pode o servidor ser dispensado dos requisitos básicos constantes da descrição da respectiva classe, no novo Plano, salvo quando se tratar de classe de nível superior de escolaridade ou de exigência legal.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Caberá à Assessoria Jurídica supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

Art. 30 As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

APROVADO em 1ª discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo José de F. V.
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo José de F. V.
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 31 Os servidores cujos cargos exigirem registro em seus respectivos conselhos de classe deverá manter-se em dia com suas obrigações, durante a vigência do contrato, bem como os cargos que exigem habilitação específica.

§ 1º - Em caso de descumprimento o servidor será advertido para regularizar a situação em 30 dias, prorrogáveis por mais 30.

§ 2º - Caso o servidor não regularize será instaurado processo administrativo, garantido o direito a ampla defesa.

Art. 32 A execução do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando as leis 718, 771, 804, 874, 911, 1078, 35 e resolução 04/90, as quais continuarão produzindo efeitos até a vigência desta Lei Complementar.

Pains, 31 de maio de 2013.

Paulo Sérgio de Moraes - Presidente da Câmara

Paulo de Tarso Faria
Vice-presidente

Sânzio Rafael Ribeiro
1º Secretário

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Anexo I ao Projeto de Lei
Complementar n.º 55 / 2013

Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo
Câmara Municipal de Pains

| Denominação de cargos | Nº de vagas | Símbolo de vencimento | Vencimento Inicial R\$ |
|-----------------------------|-------------|-----------------------|------------------------|
| Secretário Legislativo | 01 | E I | R\$ 1.555,00 |
| Agente de Administração | 01 | B I | R\$ 989,00 |
| Agente de Finanças | 01 | B I | R\$ 989,00 |
| Ajudante de Serviço Público | 01 | A I | R\$ 678,00 |

APROVADO em 1ª discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 26/06/2013
Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 27/06/2013
Ass. Paulo Roberto
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Anexo II ao Projeto de Lei

Complementar n.º 55 / 2013

Tabela de Salários Padrões
Câmara Municipal de Pains

| Tabela de Salários Padrões Câmara Municipal de Pains | | | | | | | |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Inicial | I | II | III | IV | V | VI | VII |
| A | 678,00 | 711,90 | 747,50 | 784,87 | 824,11 | 865,32 | 908,58 |
| B | 989,00 | 1038,45 | 1090,37 | 1144,89 | 1202,14 | 1262,24 | 1325,35 |
| C | 1087,90 | 1142,30 | 1199,41 | 1259,38 | 1322,35 | 1388,47 | 1457,89 |
| D | 1196,69 | 1256,52 | 1319,35 | 1385,32 | 1454,58 | 1527,31 | 1603,68 |
| E | 1555,00 | 1632,75 | 1714,39 | 1800,11 | 1890,11 | 1984,62 | 2083,85 |
| F | 1710,50 | 1796,03 | 1885,83 | 1980,12 | 2079,12 | 2183,08 | 2292,23 |
| G | 1881,55 | 1975,63 | 2074,41 | 2178,13 | 2287,04 | 2401,39 | 2521,46 |

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Jacob
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Jacob
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Anexo III ao Projeto de Lei

Complementar n.º 55 / 2013

Quadro de Correlação de Cargos Transformados para Servidores Efetivos
Câmara Municipal de Pains

| Situação Atual | | Situação nova | |
|--|----------------------|-------------------------|------|
| Secretária da Câmara Ana Cláudia Lara | Sem classificação | Secretário Legislativo | G-IV |
| Auxiliar de Serviços Gerais Luiza Maia Goulart Araújo | Sem classificação | Agente de Administração | C-I |

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26 / 06 / 2013

ASS. _____
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27 / 06 / 2013

ASS. _____
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Anexo IV ao Projeto de Lei

Complementar n.º 55 / 2013

Quadro Geral de Provimento em Comissão
Câmara Municipal de Pains

| Denominação do Cargo | Nº de vagas | Vencimento R\$ |
|------------------------|-------------|----------------|
| Assessor Jurídico | 01 | R\$ 2.880,00 |
| Chefe da Contabilidade | 01 | R\$ 1.830,00 |

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 26/06/2013
ASS. Paulo Jacob Tom
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 27/06/2013
ASS. Paulo Jacob Tom
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Anexo V ao Projeto de Lei
Complementar n.º 55 / 2013

Atribuições e Requisitos dos Cargos

I – Cargos de Provimento em Comissão:

1 – ASSESSOR JURÍDICO

1.1 - ATRIBUIÇÕES: Defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Legislativo. Cumprir e zelar para que sejam observadas as normas contidas no Regimento Interno, Lei Orgânica e demais normas atinentes a administração da Câmara. Emitir pareceres sobre projetos de leis, resoluções e outras proposições em tramitação e nos processos licitatórios, bem como nas matérias requeridas pelo Presidente da Câmara, pelas comissões temáticas e vereadores na interpretação de textos legais de interesse do município. Participar de inquéritos administrativos. Orientar tecnicamente a elaboração de legislação de autoria dos membros da Câmara, de contratos e convênios. Orientar os trabalhos durante as sessões. Zelar pelo bom nome do Poder Legislativo.

1.2 - ESCOLARIDADE: Curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.3 - RECRUTAMENTO: amplo.

1.4 – Jornada de Trabalho – 20 horas semanais.

2 – CHEFE DA CONTABILIDADE

2.1 - ATRIBUIÇÕES: Elaborar as propostas orçamentárias da Câmara, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Legislativo, no tempo hábil para que sejam inseridas nas propostas do município. Elaborar as solicitações de remanejamento ou suplementação de dotações. Gerir e controlar o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial. Elaborar cronograma financeiro de desembolso e encaminhar dados necessários a consolidação das contas junto a Prefeitura. Enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos portais e transparência na

APROVADO em 1ª discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Jacob

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Jacob



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

internet, ao INSS e demais órgãos e entidades os dados e documentação exigidas por eles para prestação de contas e de informações. Manter arquivo de toda documentação. Emitir notas de empenho, ordens de pagamento, cheques, balancetes mensais e anuais. Demais atividades inerentes a função, principalmente as descritas nas leis 4320/64 e 101/2000. Zelar pela proteção, conservação e limpeza de móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara. Zelar pelo bom nome do Poder Legislativo.

2.2 - ESCOLARIDADE: Técnico ou superior em contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

2.3 - RECRUTAMENTO: amplo

2.4 - Jornada de Trabalho - 20 horas semanais.

II - Cargos de Provimento Efetivo:

1 - SECRETÁRIO LEGISLATIVO:

- ATRIBUIÇÕES: Preparar a correspondência e qualquer matéria midiática e programação visual da Câmara. Orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões deliberativas e solenes. Minutar atas, pautas, pedidos de informações, indicações, requerimentos, portarias, e demais atos administrativos e legislativos. Acompanhar discussão e votação de matérias e controlar prazos de tramitação. Conferir a publicação de atos legislativos no órgão oficial do município. Elaborar texto consolidado da legislação municipal. Zelar pela guarda de documentos e mantê-los arquivados em ordem. Coordenar e supervisionar os serviços e atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Câmara Municipal. Realizar levantamentos, análise e dados para pareceres e informações em processos e outros atos. Seguir as orientações da assessoria jurídica. Executar outras atividades correlatas a critério do Presidente da Câmara. Atender ao público. Zelar pela proteção, conservação e limpeza de móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara. Zelar pelo bom nome do Poder Legislativo.

1.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio com conhecimentos de informática Windows, Excel, Word, internet e redação.

1.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

1.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

APROVADO em 1ª discussão

por ato notor a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Faria
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Faria
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

2 – AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO:

2.1 – ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de digitação ou digitalização; Conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação. Realizar outras atividades na área administrativa. Protocolar documentos e providenciar a publicação de maneira transparente, em ordem cronológica. Atender ao público. Realizar reprodução xerográfica. Auxiliar durante as reuniões deliberativas e solenes. Realizar serviços externos. Zelar pela proteção, conservação e limpeza de móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara. Zelar pelo bom nome do Poder Legislativo.

2.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio

2.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

2.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

3 – AGENTE DE FINANÇAS

3.1 – ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de digitação ou digitalização; Conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação. Realizar levantamentos, análise e dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com atividades financeiras da Câmara. Realizar outras atividades na área financeira. Auxiliar durante as reuniões deliberativas e solenes. Atender ao público. Realizar reprodução xerográfica. Realizar serviços bancários. Zelar pela proteção, conservação e limpeza de móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara. Zelar pelo bom nome do Poder Legislativo.

3.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio

3.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

3.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

4 – AJUDANTE DE SERVIÇO PÚBLICO

4.1 – ATRIBUIÇÕES: Preparar e servir café e lanche aos vereadores e servidores; aos visitantes quando solicitado. Manter as dependências externas e internas do prédio rigorosamente limpas. Controlar o consumo do material de limpeza, requisitando-o quando necessário. Substituir a telefonista/recepcionista, quando necessário. Providenciar a abertura e fechamento do prédio. Hastear e recolher bandeiras. Zelar

APROVADO em 1ª discussão
por ato notoz a zero
Sala das Sessões 26 / 06 / 20 13
*ss. Paulo Leopoldo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por ato notoz a zero
Sala das Sessões 27 / 06 / 20 13
Ass. Paulo Leopoldo
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

pela proteção, conservação e limpeza de móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara. Zelar pelo bom nome do Poder Legislativo.

4.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

4.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

4.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

Pains, 31 de maio de 2013.

Paulo Sérgio de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Pains

Paulo de Tarso Faria
Vice-presidente

Sânzio Rafael Ribeiro
1º Secretário

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Sânzio Rafael Ribeiro
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Justificativa ao Projeto de Lei
Complementar n.º 55 / 2013

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Pains,

O Projeto de Lei que ora é enviado a apreciação do plenário dessa egrégia Casa Legislativa reorganiza o Quadro Geral dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, de que trata a Lei 718 de 12 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Trata-se de uma iniciativa para reestruturar os quadros da Administração e promover a melhoria dos serviços públicos prestados a população painense, contemplando as necessidades da gestão e os anseios dos servidores.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos servidores do Quadro Geral, categoria fundamental a consecução das finalidades da Casa Legislativa. Oferece, portanto uma nova condição aos servidores por meio de um plano de carreira igualitário, com critérios bem definidos de promoção e progressão funcional.

Por fim vale referir que o Poder Executivo por meio da Lei 07 de junho de 2009 e a Autarquia Municipal de Serviços de Água e Esgoto pela Lei 12 de 01 de outubro de 2009. Além da Lei 14 de 29 de dezembro de 2009 que especificamente trata do quadro dos profissionais da educação.

APROVADO em 1ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Roberto de Jesus
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Roberto de Jesus
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Assim, o presente projeto de Lei, visa adequar e trazer tratamento igualitário entre todos os servidores Municipais de Pains.

Diante do exposto, submete-se esta proposição a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Pains, 31 de maio de 2013.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara

Paulo de Tarso Faria
Vice-presidente

Sânzio Rafael Ribeiro
1º Secretário

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Anexo III ao Projeto de Lei

Complementar n.º 55 / 2013

Quadro de Correlação de Cargos Transformados para Servidores Efetivos
Câmara Municipal de Pains

| Situação Atual | | Situação nova | |
|--|----------------------|-------------------------|-----|
| Secretária da Câmara Ana Cláudia Lara | Sem classificação | Secretário Legislativo | G-V |
| Auxiliar de Serviços Gerais Luiza Maia Goulart Araújo | Sem classificação | Agente de Administração | C-I |

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

ASS. Paulo José de Sá
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 26/06/2013

ASS. Paulo José de Sá
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Anexo III ao Projeto de Lei

Complementar n.º 55 / 2013

Quadro de Correlação de Cargos Transformados para Servidores Efetivos
Câmara Municipal de Pains

| Situação Atual | | Situação nova | |
|--|----------------------|-------------------------|-----|
| Secretária da Câmara Ana Cláudia Lara | Sem classificação | Secretário Legislativo | G-V |
| Auxiliar de Serviços Gerais Luiza Maia Goulart Araújo | Sem classificação | Agente de Administração | C-I |

APROVADO em 1ª discussão
por este modo a zero
Sala das Sessões 26/06/2013
ASS. Paulo Leopoldo
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por este modo a zero
Sala das Sessões 27/06/2013
ASS. Paulo Leopoldo
Presidente